



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 731/2017, de 08 de Junho de 2017.

“Dispõe sobre a proibição da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Itabaiana-PB e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a prática de nepotismo, inclusive o nepotismo cruzado, no âmbito de todos os órgãos do Poder Executivo do Município de Itabaiana-PB, sendo nulos os atos assim caracterizados, fundamentada na Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal de 25 de Agosto de 2008.

Art. 2º - Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito e Vice Prefeito;

II - O exercício de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, inclusive do Prefeito e Vice Prefeito;

III - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito e Vice Prefeito;

IV - A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito e Vice Prefeito;

V - A contratação de estagiários por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e/ ou colateral, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito e Vice Prefeito, excetuando-se a contratação de estagiários com exclusiva finalidade curricular.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

§1º - Ficam excepcionadas, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o terceiro grau;

§2º - A vedação constante no inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art.3º - São vedadas à contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa que tenha entre seus sócios servidores investidos em cargos de direção, chefia e/ou assessoramento, ou que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o terceiro grau, inclusive do Prefeito e Vice Prefeito;

§1º - Aplica-se a mesma vedação de que trata o caput às empresas que tenham entre seus sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até terceiro grau, inclusive do Prefeito e Vice Prefeito;

§2º - Excetua-se a disposição contida neste artigo, quando a contratação feita pelo Município for precedida de processo licitatório, fundamentada na Lei Federal 8.666/93, com ampla divulgação e com regras legais e objetivas.

Art. 4º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma desta Lei, exceto nos casos de ocupantes de cargos considerados agentes políticos.

Art. 5º - São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Lei, ou com desvio de finalidade, será imediatamente declarada a sua nulidade por ato da autoridade competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, configurando crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

Art. 7º - O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 08 de junho de 2017


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB